

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.003, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os custos inerentes à adesão ao Instrumento Covax Facility.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória n. 1003/2020:

Art. 2º

.....

§ 5º Os recursos destinados ao Instrumento Covax Facility poderão englobar o custo de compra de vacinas, eventuais tributos associados, o prêmio de acesso, a mitigação de risco e os custos operacionais do referido Instrumento, inclusive por meio de taxa de administração.

§6º Os custos elencados no parágrafo anterior, com exceção dos relativos aos tributos, deverão ser coerentes com os arcados por outros países signatários do Instrumento Covax Facility.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1003/20 autoriza a adesão do Brasil à aliança global coordenada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com vistas a garantir o acesso do país à vacina contra a Covid-19. A aliança foi batizada de Instrumento de Acesso Global de Vacinas Covid-19 (Covax Facility) e reúne mais de 150 países que já aderiram ou estão em processo de adesão. Na América do Sul já participam Argentina, Chile, Colômbia e Paraguai. A adesão brasileira garante o acesso a um portfólio de nove vacinas em desenvolvimento contra a Covid-19, além de outras em fase de análise.

Segundo a MP, “os recursos destinados ao Instrumento Covax Facility poderão englobar o custo de compra de vacinas, eventuais tributos associados, o prêmio de acesso, a mitigação de risco e os custos operacionais do referido Instrumento, inclusive por meio de taxa de administração”. Ocorre que deve haver um parâmetro mínimo para a definição desses custos, com exceção dos custos tributários, que dependem da legislação nacional e são objetivamente aferidos, com vistas a evitar a imposição de ônus excessivo ao Brasil.



Com esse intuito, a presente emenda visa a estabelecer um referencial para a definição desses custos, com base nos valores estabelecidos para os demais países signatários do Instrumento Covax Facility.

Plenário Ulisses Guimarães, 28 de setembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



CD/20224.47235-00